



Município de Queimadas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 782, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 406.266,45 (quatrocentos e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.  
**FUNÇÃO:** 13 – CULTURA  
**SUBFUNÇÃO:** 392 – DIFUSÃO CULTURA  
**PROGRAMA:** 1015 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2069 – Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais  
**ELEMENTO DE DESPESA:**  
 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 249.056,75  
 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras ...R\$ 44.635,74  
 Fonte: **17150000** – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual  
 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física..... R\$ 96.573,96  
 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras .....R\$ 16.000,00  
 Fonte: **17160000** – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

**Total..... R\$ 406.266,45**

Art. 3º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício ou superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, ~~segundo~~ <sup>segundo</sup> prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.  
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 09 de outubro de 2023.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 783, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste município, envia à Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Queimadas, autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, oriundos de repasses do Governo do Estado.

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados aos gastos com Recursos do Governo do Estado para as atividades da Secretaria de Saúde, deste Município.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.070 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 FUNÇÃO: **10 – SAÚDE**  
 SUB FUNÇÃO: **302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**  
 PROGRAMA: **1007 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**  
 PROJETO ATIVIDADE: **2033 –MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU**  
 FONTE DE RECURSOS: **1621 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO**  
 ELEMENTO DE DESPESA: **3190.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**  
 VALOR: .....R\$ **260.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício ou superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, ~~segundo~~ <sup>segundo</sup> prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 09 de outubro de 2023.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 784, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**INSTITUI A SEMANA DE ESCLARECIMENTO E INCENTIVO À DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Queimadas - PB, a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e tecidos.



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA**

**2**

§ 1.º - O evento de que trata o “caput” será realizado na rede de ensino municipal, em época conveniente e comum a todas as unidades de ensino fundamental.

§ 2.º - As atividades a serem desenvolvidas durante o evento, tais como exposições de trabalhos escolares, palestras, debates, seminários, entrevistas e exibição de material audiovisual, deverão se destinar aos alunos do ensino fundamental da rede municipal, contando com a participação efetiva destes, respeitando-se o nível escolar respectivo.

§ 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, respeitando-se as disposições orçamentárias.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 09 de outubro de 2023.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 785, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUEIMADENSE AO DEPUTADO JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Queimadense ao Deputado João Paulo Barbosa Leal Segundo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Queimadas-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 09 de outubro de 2023.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 786, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA E IMUNIZAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA RUBENS LOPES, CENTRO, QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de José Félix Pinto a Farmácia Básica e Imunização, localizada na Rua Rubens Lopes, Centro, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 09 de outubro de 2023.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 787, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DECLARA O BLOCO CARNAVALESCO “CORRE CORRE CABACINHAS” PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, o bloco carnavalesco “Corre Corre Cabacinhas”, do Município de Queimadas - PB.

Parágrafo único. Entende-se como Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 09 de outubro de 2023.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 178/2023**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **MARIA ISABEL SERPA SIMOES DE FARIAS**, mat. nº 614302-4, do cargo de provimento efetivo de ODONTOLOGA, constante no quadro funcional da Prefeitura Municipal, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 157/2015, de 10 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 24 de outubro de 2023.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
 Prefeito